

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Oliveira dos***  
***Brejinhos***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL O DECRETO 70/2019 DE 25 DE ABRIL DE 2019

### LEI

APROVA O LOTEAMENTO SMARTGREEN FIRST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### CONVÊNIO

CELEBRAM CONVÊNIO A PREFEITURA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO DE  
DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES RURAIS DE BROTAS DE MACAÚBAS E REGIÃO  
- EFAR



**DECRETO**

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL O DECRETO 70/2019 DE 25 DE ABRIL DE 2019**



**PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**DECRETO MUNICIPAL 70/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS-BA, AFETADO POR ESTIAGEM  
- COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME A IN/MI  
Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O Senhor Carlos Augusto Ribeiro Portela, Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I - O longo período de Estiagem que atinge o município de Oliveira dos Brejinhos, desde os primeiros meses de 2018, provocando a redução considerável da vazão média de captação dos reservatórios de abastecimento de água para consumo humano;

II - Que os danos provocados por essa severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade da distribuição e abastecimento de água potável para as populações da cidade e dos povoados que englobam este município, sem falar do comprometimento da normalidade do funcionamento de diversos equipamentos e estabelecimentos públicos que prestam serviços essenciais de caráter ininterrupto, como: Unidades Básicas de Saúde, escolas, creches entre outros;

III - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – **1.4.1.1.0 conforme IN/MI nº 02/2016.**

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000  
[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br) - [Facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos](https://www.facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos)



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Parágrafo único.** A declaração objeto “caput”, deste artigo autoriza esta Municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos dos governos Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem severa, que causou o rebaixamento do lençol freático e esvaziamento das cisternas de captação de água da chuva, para permitir o restabelecimento da situação de normalidade do abastecimento de água do Município de Oliveira dos Brejinhos, tendo em vista que, a Administração Municipal não dispõe de recursos ordinários para arcar com tamanha demanda.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000  
[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br) - [Facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos](https://www.facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos)



**PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua 1ª publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 25 de Abril de 2019.

**CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA**  
Prefeito Municipal

\*Republicação por erro material

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000  
[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br) - [Facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos](https://www.facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos)



**LEI**

**APROVA O LOTEAMENTO SMARTGREEN FIRST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



**PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**LEI Nº 139/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

**APROVA O LOTEAMENTO SMARTGREEN  
FIRST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Loteamento Industrial Smartgreen Fins, matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Oliveira dos Brejinhos sob nº. 4382, localizado na Fazenda Aroeira I, Povoado da Chapada do Arroz, neste Município, com área total de 480.000,70 (quatrocentos e oitenta mil e setenta) m<sup>2</sup>, de propriedade da SMARTGREEN ENERGIA LTDA – ME, CNPJ: 05092761/0001-34, estabelecida na Rua Ismael Ribeiro, nº. 15, Tororó, Salvador – Bahia, CEP: 40.050200, inserido no perímetro urbano do Município, atendendo ao disposto no art. 124, § 2º da Lei 32/12, conforme Planta e Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.

**Art. 2º.** Tendo sido o Projeto de Loteamento Urbano submetido à apreciação da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos deste Município, que emitiu parecer favorável à aprovação do Alvará de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares, deverá o loteador efetuar a execução do loteamento, conforme a Legislação Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2019.

**CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA**  
**Prefeito Municipal**

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000  
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br - Facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos



**CONVÊNIO**

**CELEBRAM CONVÊNIO A PREFEITURA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO  
DAS COMUNIDADES RURAIS DE BROTAS DE MACAÚBAS E REGIÃO - EFAR**

**CONVÊNIO Nº 003/2019**

**INSTRUMENTO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES  
RUARAIAS DE BROTAS DE MACAÚBAS E REGIÃO E O  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.**

A Associação de Desenvolvimento das Comunidades Rurais de Brotas de Macaúbas e Região, situada no município de Brotas de Macaúbas – Bahia, ente público de direito privado, com sede na Rua Santo Afonso nº 183 B, CEP: 47560-00, inscrita no CNPJ: 12.471.177/0001-55, representada legalmente pelo seu Presidente Guiomar Ribeiro Gomes, brasileiro, casado, agricultor familiar, maior e capaz, residente no Povoado de Barriguda, Brotas de Macaúbas, portador do CPF: 195.810.068-42 e RG 07150182-72 SSP/BA, por ora em diante denominado **ASSOCIAÇÃO** e, do outro lado, o Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Santana, 197, Centro, CEP: 47.530-000, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito o Sr Carlos Augusto Ribeiro Portela, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida das Oliveiras, s/n, Centro de Oliveira dos Brejinhos-BA, portador do RG: 9.550.076 SSP/SP e do CPF: 673.985.298-72, com fundamento na lei municipal nº 068/2016 de 05 de dezembro 2016 (em anexo), resolvem celebrar o presente convênio de cooperação administrativa, na forma das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este convênio tem por objetivo a formação de filhos (as) de pequenos agricultores, por meio de um curso de Ensino Médio Integrado a Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agropecuária, na forma das ações desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, por meio da Escola Família Agrícola Regional – EFAR, em benefício da população da zona rural deste município.

**Parágrafo Único.** A cooperação técnica mencionada terá os seguintes objetivos:

- I – O atendimento prioritário à população residente na zona rural do município de Oliveira dos Brejinhos;
- II – O ensinamento de técnicas agropecuárias às famílias;



- III – A promoção de um desenvolvimento sustentável, nas estruturas sociais, políticas e econômicas dos nossos agricultores do município de Oliveira dos Brejinhos, a curto, médio e longo prazo;
- IV – Fortalecimento das organizações comunitárias buscando a capacitação e profissionalização dos homens, mulheres e jovens no campo;
- V – A recuperação das relações do homem com a natureza como parte integrante do desenvolvimento agro-sustentável;
- VI – Desenvolvimento da pesquisa, estudo e investigações na linha agropecuária que dê incentivo a uma nova forma de produzir com mais eficiência;
- VII – Desenvolvimento de elementos de mecânica rural alternativa, adaptados ao tipo de solo de cada área a ser cultivada e a cultura a ser plantada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Caberá ao MUNICÍPIO a obrigação de:

I – Repassar no valor global deste convênio, conforme Plano de Trabalho apresentado, o valor anual de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** que ficará em sua totalidade a cargo do governo municipal, através das atividades:

Projeto/atividade: Formação de filhos (as) de pequenos agricultores familiares:

Unidade orçamentária: 02.06.000 – Secretaria de Educação

Unidade gestora: 12.365.042.2035 – Manutenção do Ensino Básico

Elemento de despesas: 3.3.5.0.43.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 7101

**Parágrafo Único.** O repasse será efetuado pelo MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO mensalmente em 8 (oito) parcelas, nos meses de MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2019, até o último dia do mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caberá à ASSOCIAÇÃO a obrigação de:

I – Dispor de equipe técnica para execução dos objetivos firmados no Parágrafo único da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento, bem como para promover curso de formação e capacitação para famílias rurais, seminários, palestras e dias de campo, em áreas de atuação nos municípios de Brotas de Macaúbas, Ipupiara, Morpará e Oliveira dos Brejinhos;

II – Dispor de infraestrutura: Prédios escolares, instalações agropecuárias e suporte didático para professores e alunos no



desenvolvimento das atividades programadas pela Escola Família Agrícola, como:

- Salas de aula amplas;
  - Biblioteca e videoteca acervo próprio;
  - Sala laboratório de ciências;
  - Laboratório de informática;
  - Dormitórios masculinos e femininos e alojamentos para professores;
  - Refeitórios e cozinha para dispensa;
  - Viveiro de mudas, hortaliças, campos produtivos e experimentais com culturas apropriadas e adaptadas à região, bancos de proteínas;
- III – Manter o nível de ensino atualizado e adaptado às condições do campo, através de pesquisas e participação em cursos de capacitação e formação inicial e continuada por parte dos professores;
- IV – Manter regularmente todas as atividades curriculares e extracurriculares através de uma programação elaborada pela Escola Família Agrícola para cada ano letivo;
- V – Apresentar à Prefeitura trimestralmente um relatório técnico das atividades desenvolvidas relativa às ações da cooperação acordada, bem como apresentar anualmente Prestação de Contas referente à regular aplicação dos valores percebidos, sob pena de não serem repassados os montantes mensais subsequentes.

**CLÁUSULA QUARTA:** O MUNICÍPIO, por meio da Secretária Municipal de Educação, deverá designar um servidor para fiscalizar diretamente o cumprimento deste convênio, e, em caso de ser verificada alguma irregularidade, a ASSOCIAÇÃO será notificada para responder às imputações no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de rescisão deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas para cumprimento e execução deste convênio ocorrerão em conformidades com a dotação orçamentária prevista na lei orçamentária vigente.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente instrumento de convênio terá duração de 8 (oito) meses a partir da data da assinatura deste, podendo ser renovado em caso de manifestação escrita, observando-se o prazo mínimo de trinta dias.



**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante manifestação escrita, observando-se o prazo mínimo de trinta dias antes do término deste convênio.

**CLÁUSULA OITAVA:** As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, para solução de qualquer litígio decorrente do convênio que ora se afirma.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais, para que produzam os devidos efeitos, vão também, assinados pelas testemunhas, que no final de identificam.

Oliveira dos Brejinhos – BA, 02 de maio de 2019.

  
Guiomar Ribeiro Gomes

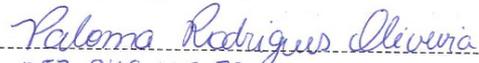
Presidente

Associação das Comunidades Rurais de Brotas de Macaúbas e Região

  
Carlos Augusto Ribeiro Portela  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª .....   
CPF: 019.410.695-09

2ª .....   
CPF: 057.946.335-70